



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 31/2024

Modalidade: Pregão eletrônico Nº 12

ATOS DO PREGOEIRO

Trata o presente de resposta ao pedido de impugnação apresentada pela empresa **CPX DISTRIBUIDORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.158.356/0001-01, com sede na rodovia Antônio Heil, n.º 800 – Itaipava, Itajaí/SC, 88316-001, e-mail: licitacao@cantustore.com.br, por intermédio de seu representante legal, Sr. Celio Milo de Andrade CPF: 351.794.588-97.

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, concedido o prazo de três dias úteis para impugnações e considerando a abertura da sessão pública está prevista para o dia 23/07/2024, o terceiro dia útil a anteceder o certame é o dia 17/07/2024, restando tempestiva a presente impugnação.

A impugnante alega que:

“I.”. Prazo de entrega 05 (cinco) dias.

Ao fixar um prazo para a entrega dos produtos, deve a Administração Pública pautar-se na razoabilidade, planejamento, bem como atentar-se para princípios da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, que deve envolver todo processo licitatório.

Exigir que os pneus sejam entregues em 05 (cinco) dias, é simplesmente discriminação fundada em questão da localização geográfica, pois só poderá participar do certame a empresa que estiver localizada próximas a Administração requisitante, por consequência ferindo gravemente os princípios dispostos no artigo 5º da Lei 14.133/2021.

Qualquer critério imposto pelo órgão contratante deve ser razoavelmente compatível com o objeto contratado, de modo que é inválida qualquer adoção excessiva ou abusiva de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

critério geográfico, uma vez que, ao impor como exigência o prazo de entrega diminuído, é nítida a benesse em favor dos licitantes que estão compreendidos nas proximidades do órgão.

II. Aglutinação indevida de objetos (montagem/desmontagem/balanceamento/alinhamento).

O art.40 da Lei (federal) n. 14.133/2021. O parcelamento do objeto é a regra, quando a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável, não represente risco ao conjunto ou complexo do objeto, nem prejuízo à economia de escala.

Algumas situações que, em regra, conduzem ao parcelamento do objeto:

- a) objetos de natureza distinta que não são comumente prestados por fornecedor único;
- b) objetos de natureza idêntica, mas que, por exigirem fornecimento em localidades distantes, não encontram empresas dispostas a fornecê-los; e
- c) objetos de natureza idêntica, para o mesmo local, mas que, pela elevada quantidade, não encontram no mercado prestador hábil a fornecê-los na totalidade.

No caso das licitações para aquisições de pneus, é comum a aglutinação entre produtos (pneus, câmaras de ar, baterias, etc.), entre serviços (montagem, desmontagem, alinhamento, cambagem, geometria, balanceamento, conserto, rodízio, troca, vulcanização, etc.) e entre os primeiros e os segundos.

Assim, por serem itens divisíveis, quando o órgão licitante lança um edital prevendo a aquisição de pneus juntamente com outros produtos ou serviços, sem justificativa técnica e econômica, estará contrariando o art. 40 da Lei (federal) n. 14.133/2021.

Como consequência, essa aglutinação indevida de objetos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

impede a participação de empresas que tenham como atividade apenas a comercialização de pneus (nosso caso), diminuindo a competitividade do certame.

Dos pedidos da empugnante:

- “a) O recebimento da presente Impugnação ao edital com o devido processamento dos autos do Processo Licitatório;
- b) Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, requer julgamento da presente Impugnação devidamente motivada, no prazo de 2(dois) dias úteis;
- c) A procedências das alegações formuladas na presente impugnação para:
 - d) c-1) Que seja retificado do edital o prazo de entrega de 05 (cinco) dias para entrega dos materiais, e este seja considerado prazo de 15(quinze) dias a contar da emissão da Autorização de Fornecimento;
 - c-2) Que seja retirado a exigência de prestação de serviço de montagem/desmontagem/balanceamento e alinhamento, visto, que o objeto principal do edital é a aquisição de pneu, uma vez, que a grande maioria das empresas somente vende o pneu e não prestam o serviço de borracharia, ainda, pois os objetos são plenamente divisíveis, possibilitando o órgão realize licitação por item, garantindo a economicidade.
- e) Após as modificações, seja determinada a republicação.”

É o relatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

I – DO MÉRITO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado na **Lei nº 14.133/2021** elencadas abaixo:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

I- DO PRAZO DE ENTREGA

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração **Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.**

Todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência, como também a vinculação ao instrumento convocatório.

No presente caso, o Termo de Referência prevê, no item, conforme o no Item “5” do Termo de referência anexo a este Edital, o prazo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da AS (Autorização de Serviço), que constitui obrigação do fornecedor entregar os produtos “no prazo de até oito (08) dias úteis, e em casos excepcionais a entrega deverá ocorrer antes deste prazo, contados do recebimento da ordem de fornecimento.”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

O Pregão, nos termos da [Lei 14.133/2021](#), é modalidade de licitação utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns. O Parágrafo Único, por sua vez, estabelece que “consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”.

Nesse sentido, os bens licitados no presente Pregão são considerados produtos de pronta entrega e usuais no mercado, não correspondendo a bens com características personalizadas ou complexas que justifiquem a previsão de prazo superior ao previsto no edital.

Oportuno registrar que o pregão será realizado na forma eletrônica, que é considerado um meio apto a ampliar a competitividade, de modo que qualquer empresa, de qualquer lugar do Brasil, possa participar do certame sem que haja a necessidade de comparecer presencialmente à sessão, não havendo a inviabilização da participação das empresas e, portanto, prejuízos ao princípio da competitividade.

Por fim, vale destacar que a Secretaria demandante não faz estoque dos produtos licitados. Nesse sentido, alguns produtos demandam urgência no fornecimento para uma ágil manutenção da frota municipal de veículos.

. A aquisição dos serviços com fornecimento de pneus faz-se necessária para atender a demanda da frota Municipal, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na **prestação serviços essenciais, bem como o transporte para pacientes.**

Impactando positivamente nos resultados a serem alcançados pelas atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e Órgãos Vinculados, melhorando a qualidade e a eficiência na prestação do serviço público.

Nessa linha de raciocínio, o Poder Público **deve valer-se de seu direito de discricionariedade para garantir seja realizado o melhor procedimento aquisitivo adequando preço e qualidade.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Neste sentido, cabe citar o pronunciamento de todos os Tribunais Nacionais, Vejamos o de Santa Catarina:

“A licitação, procedimento anterior ao contrato administrativo, tem como princípio basilar a vinculação ao instrumento convocatório, que é lei interna do próprio certame e, por isso, deve ser cumprido em sua totalidade, é através dele que ficam estabelecidas as regras para o posterior cumprimento do contrato, faltante um item exigido pelo edital, inabilita-se o proponente. (...) o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, **a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital.**” (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, MS n.º 98.008136-0, Rel. Des. Volnei Carlin, j. 14.08.02) (grifo nosso).

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre irá sobrepor ao interesse de particulares.

II DA SUPOSTA AGLUTINAÇÃO INDEVIDA DE OBJETOS

(montagem/desmontagem/balanceamento/alinhamento) dos itens em um único lote.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Como já apontado pelo ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, a opção de contratar os serviços de montagem e desmontagem, balanceamento e alinhamento de pneus da frota de veículos e incluindo a substituição de pneus, bem como os prazos estipulados para a entrega e execução dos serviços, é resultado da experiência e dos estudos realizados pelo Departamento Solicitante, que visou o aumento da eficiência do processo de gestão e a manutenção da frota de veículos do Município.

Observamos que conforme já decidiu o Tribunal de Contas da União:

“Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardam relação entre si” ([Acórdão 5.260/2011- 1ª Câmara](#)).

Ainda, o próprio TCU também orienta que:

A decisão do administrador em não parcelar uma contratação deve ser obrigatoriamente precedida de estudos técnicos que a justifiquem e não somente justificações; devem-se indicar as possíveis formas de contratação, viabilizando a competitividade e isonomia, além de assegurar que será obtida a proposta mais vantajosa ([Acórdão nº 1695/2011 – Plenário e Acórdão nº 1881/2011 Plenário](#)).

Encontramos ainda no Informativo [nº 167 do TCU](#), a questão assim redigida:

É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesmas características, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Assim podemos concluir que aquisição dos itens e a contratação dos serviços correlatos de forma isolada **tende a causar prejuízo ao erário, pois temos que atrelar a estes itens os custos de estocagem** (local, vigilância e logística), de pessoal para gestão e sincronia entre a entrega e substituição dos pneus (transportar o pneu do almoxarifado ao prestador de serviços) e a realização dos serviços (agendar horário para execução dos serviços), estas razões justificam a necessidade de realizar a adjudicação do certame por lote DE AQUISIÇÃO DE PNEU COM SERVIÇO.

Aglutinação de itens em um único GRUPO, consiste na forma de aquisição mais vantajosa para Administração, uma vez que, visa economia de escala, o que conseqüentemente gera o maior ganho, haja vista que a presunção de vender em grande escala para a Administração fará com que o licitante opte por diminuir sua margem de lucro e baixar seu preço, aliado ao fato de que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação.

Enfim, reafirmamos que a estratégia de contratação de todos os serviços de montagem e desmontagem, balanceamento e alinhamento de pneus com aquisição, em um único grupo já foi adotada em outros processos licitatórios, e obteve êxito na contratação, ou seja, houve a participação de vários licitantes interessados na fase de lances, desta forma, a estratégia adotada pela administração não se constitui um entrave para competitividade do certame.

Nesse sentido, colaciono o entendimento do ilustre juriconsulto Marçal Justen Filho, sobre a possibilidade de se restringir a prestação dos serviços em determinado local, para uma melhor execução contratual, in verbis:

Assim se passa naqueles casos de contratos de execução continuada, que versem sobre o fornecimento de bens ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços destinados à satisfação de necessidades administrativas renovadas continuamente. Em alguns casos, é cabível a solução de impor ao particular o dever de executar a prestação em local específico e determinado.

Além do mais oportuno registrar que essa opção vem sendo utilizada por diversos órgãos do Governo Federal, entre eles podemos citar o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

A aquisição por lote único é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica e administrativa, por manter maior interação entre as diferentes fases do processo licitatório e facilitar o cumprimento dos cronogramas preestabelecidos.

Propiciará também maior nível de controle pela Administração, haja vista que o gerenciamento permanecerá centralizado em um único processo, concentrando a responsabilidade a um único fornecedor, auxiliando o gestor na observância dos termos pactuados contratualmente, como, por exemplo, na fiscalização do cumprimento de prazos ajustados. Haverá, também, ganho na economia de escala, por implicar aumento de quantitativo ofertado com conseqüente redução de gastos da Administração.

Além do mais, tecnicamente, do ponto de vista da garantia dos serviços prestados, como os serviços de alinhamento, balanceamento normalmente são interdependentes, ou seja, **um item interfere diretamente no desempenho e na qualidade do outro item**, ficaria praticamente impossível definir a culpa por um eventual problema no veículo decorrente de um serviço **prestado por duas empresas diferentes**, como por exemplo, no caso de uma **empresa substituir os pneus, a outra realizar o alinhamento e outra o balanceamento**.

Recentemente o TCE MG proferiu decisão sobre o agrupamento de aquisição de pneus com serviços, através do processo [n°1024487-2017](#) (Denúncia), a equipe técnica da Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação, apontou em seu parecer de forma cabal e incontroversa a manifesta inexistência de qualquer irregularidade no





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

edital - não só com relação ao tipo de julgamento (global com serviços e fornecimento de pneus) - mas, inclusive com relação a qualquer outra ilegalidade, conforme demonstrado abaixo.

TCE/MG - Processo [n°1024487-2017](#)- O objeto do certame engloba não apenas a aquisição de pneus novos, mas, também, os serviços de alinhamento, balanceamento e troca de bicos, o que justifica a exigência de sede ou filial da licitante em um raio próximo do Município que serão prestados os serviços, sendo levado em conta o próprio custo-benefício que a Administração Pública terá após a contratação de determinada prestadora de serviços. Conclui-se, pois, que a exigência tem como objetivo a economicidade para os cofres públicos e a eficiência administrativa, pois o deslocamento menor garante a segurança dos servidores e usuários, além de uma rapidez no fornecimento desses serviços, visto que os destinos desses pneus são para a frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da **Portanto, a exigência visa a qualidade dos produtos e serviços prestados, além de prevenir eventuais problemas que possa acontecer.** Diante do exposto, esta Unidade Técnica entende que a denúncia é improcedente quanto a este ponto. **(grifo nosso).**

Sendo assim, tendo em vista que a licitação não versa apenas sobre o fornecimento de pneus, mas também envolvem os serviços de alinhamento, balanceamento, a contratação por lote **é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica e administrativa.** Diante dos parâmetros que a Administração usou para a definição do agrupamento e do prazo de entrega, bem como do interesse público existente na aquisição dos serviços com fornecimentos, **ficam mantidos os termos do edital publicado.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Diante dos parâmetros que a Administração usou para a definição do prazo de entrega, bem como do interesse público existente na aquisição dos serviços com fornecimentos, **ficam mantidos os termos do edital publicado.**

Alagoia, 15 de julho de 2024.

JANSEN MONTEIRO JUNIOR

Pregoeiro

Membro da Equipe de Apoio

